



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 832/09

PROCOLO N.º 7.558.799-6

PARECER CEE/CEB N.º 477/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEEBJA PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3184/09-GS/SEED, de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de agosto de 2009, do CEEBJA Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 497).

A Resolução SEED n.º 3845/096(fl.10) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 832/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.25);
- b) licença sanitária (fls.37);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.39);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.133; 462);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 288;289; 291);
- f) acervo bibliográfico apresentado em CD (fls 134 a 287);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.446; 447);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.294 a 353).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 42) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 44), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 832/09

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Geni Sampaio Lemos. Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Jacarezinho		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 832/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Geni Sampaio Lemos. Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Jacarezinho NRE: Jacarezinho		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 832/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Regina Maria Baggio de Almeida	Língua Portuguesa	Letras/ Port/Francês com as respectivas Literaturas
Angélica Pitol de Brito	Língua Portuguesa e literatura	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Luciana Ambrosio	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Port/Francês com as respectivas Literaturas
Adalgisa do C. Francisco	Arte	Educação Artística – Ens. Fundamental
Izabel Joana de A. Moreno	Arte	Educação Artística/Desenho
Gislaine Cristina Posseti Ribas	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luciana Aparecida Ferreira	L.E.M – Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Aparecida de Fátima de Souza Guerra Carpaneji	L.E.M - Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
João Andrade Pereira	Educação Física (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Física
José César Bento	Matemática	Ciências /Matemática
Ana Tereza Simões Prado	Ciências Naturais	Ciências /Biologia
Margarida Martins Néia	Ciências Naturais	Ciências/Biologia
*Ilma Coppi da Silva	Filosofia	Pedagogia
*Maria Pascoalina Corrêa de Souza	Sociologia	Pedagogia
Iraci Gonçalves	Geografia	Geografia
Ivanir Lourdes Marques Nalin	História	História
Fumie Inove Barbuio	História	História
Cristiano José da Silva	Química	Ciências Biológicas/ Química



PROCESSO N.º 832/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Delci Gonçalves de Oliveira	Física	Ciências/Física
Antonio Neia	Biologia	Ciências Biológicas
Adriana Aparecida Lopes da Silva	Professora Interprete	Educação Especial na área de deficiência Mental e Geografia
Ivete Lopes da Silva	Professora Itinerante	Educação Especial e Letras
Maria Cristina de Moraes Cacione Ferrari	Professora Itinerante	Educação Especial e Pedagogia

*Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina

Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 46 e 55, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 35/09, do NRE de Jacarezinho (fls. 478), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls.458) e o Parecer n.º 1834/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 509), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 832/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB